



Captura Crítica

Direito, Política, Atualidade

**DO PODER DISCIPLINAR DE FOUCAULT À QUESTÃO
PENITENCIÁRIA: APORTES SOBRE A ESPECIFICIDADE
PRISIONAL BRASILEIRA**

*Del poder disciplinario de Foucault a la cuestión penitenciaria:
contribuciones sobre la especificidad de la prisión brasileña*

*From Foucault's disciplinary power to the penitentiary issue: contributions
on the Brazilian prison specificity*

Felipe Alves Goulart 

Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina, Criciúma, Santa
Catarina, Brasil. E-mail: fgouli87@gmail.com.

Artigo recebido em 12/06/2023

Aceito em 27/11/2023

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 237-258, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

DO PODER DISCIPLINAR DE FOUCAULT À QUESTÃO PENITENCIÁRIA: APORTES SOBRE A ESPECIFICIDADE PRISIONAL BRASILEIRA

Resumo: Importando as concepções disciplinares da prisão propostas por Michel Foucault, o trabalho problematiza o dispositivo carcerário. O texto dialoga sobre a importação teórica dessas concepções para a explicação do cárcere brasileiro. Dessa forma, procura-se compreender se as contribuições de controle e disciplina proposta por Foucault auxiliam no entendimento da questão penitenciária brasileira. O texto inicia apresentando a concepção foucaultiana acerca do surgimento da sociedade disciplinar e a função que a prisão exerce dentro desse contexto. A partir disso, discute a forma como o dispositivo carcerário brasileiro se consolidou no Brasil apresentando a disparidade encontrada entre as prisões nacionais e as internacionais caracterizando a Questão Penitenciária. Ao final, conclui que a simples importação da perspectiva disciplinar de Foucault, embora seja instrumento potente de compreensão, por si só, não alcança toda complexidade do dispositivo prisional brasileiro.

Palavras-chave: Michel Foucault. Prisão. Questão Penitenciária.

Resumen: Importando las concepciones disciplinarias de prisión propuestas por Michel Foucault, el trabajo problematiza el sistema penitenciario brasileño. El texto habla de la importancia teórica de estos conceptos para explicar la prisión brasileña. De esta manera, buscamos comprender si los aportes de control y disciplina propuestos por Foucault ayudan a comprender la cuestión penitenciaria brasileña. El texto comienza presentando la concepción de Foucault sobre el surgimiento de la sociedad disciplinaria y el papel que juega la prisión en este contexto. A partir de esto, se analiza la forma en que el sistema penitenciario brasileño se consolidó en Brasil, presentando la disparidad encontrada entre prisiones nacionales e internacionales que caracteriza la Cuestión Penitenciaria. Al final, se concluye que la simple importancia de la perspectiva disciplinaria de Foucault, aunque es un poderoso instrumento de comprensión, en sí misma, no alcanza toda la complejidad del sistema penitenciario brasileño.

Palabras-clave: Michel Foucault. Prisión. Cuestión Penitenciaria.

Abstract: Importing the disciplinary conceptions of prison proposed by Michel Foucault, the work problematizes the Brazilian prison system. The text talks about the theoretical import of these concepts to explain the Brazilian prison. In this way, we seek to understand whether the contributions of control and discipline proposed by Foucault help in understanding the Brazilian penitentiary issue. The text begins by presenting Foucault's conception of the emergence of disciplinary society and the role that prison plays within this context. From this, it discusses the way in which the Brazilian prison system was consolidated in Brazil, presenting the disparity found between national and international prisons characterizing the Penitentiary Issue. In the end, it concludes that the simple import of Foucault's disciplinary perspective, although it is a powerful instrument of understanding, in itself, does not reach the full complexity of the Brazilian prison system.

Keywords: Michel Foucault. Prison. Penitentiary Matter.

Introdução

Os anos de 1970 e 1980 foram marcantes para o estudo sobre as prisões brasileiras. Foi nesse período que a obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault passou a ser amplamente trabalhada na academia brasileira quando se discutia a instituição-prisão a partir da ideia de que

a instituição consolidada na sociedade moderna ocupava uma posição diferente daquela encontrada nos discursos iluministas difundidos a partir do século XVIII.

Embora autores como Fernando Salla (2017) coloquem em xeque a potencialidade das pesquisas estruturadas a partir de Foucault no Brasil, é inegável a importância que o autor representou e ainda representa nas publicações pelo país. A partir disso, considerando a relevância que o autor possui para os estudos sobre o tema nestas margens, procuramos no presente trabalho discutir se as perspectivas produzidas pelo autor durante o século XX na França são suficientes para problematizar as nuances encontradas na configuração prisional brasileira.

O trabalho não esbarra em uma simples visão dicotômica da perspectiva foucaultiana e, por isso, não procura fixar respostas afirmativas ou negativas a respeito da aplicabilidade teórica do autor. Pretende, na realidade, discutir a suficiência dessas construções para as reflexões a respeito das prisões brasileiras. Dessa forma, para além de rapidamente discutir as impressões da teoria foucaultiana, o texto traça um paralelo do processo formativo do cárcere no Brasil e suas particularidades que na linha do tempo da história da humanidade encontra-se em momento distinto da consolidação da instituição da prisão no continente europeu.

No primeiro capítulo resgatam-se as ideias do autor e a interpretação que Michel Foucault fez a respeito dos movimentos iluministas dos séculos XVII e XVIII os quais, segundo ele, transformaram a organização social e a forma como a sociedade punia aqueles tidos como desviados. Embora a leitura do autor a respeito desses movimentos seja ampla, focamos os esforços na instituição punitiva que se consolida nesse período e a função exercida por ela na sociedade moderna. Munido das construções de Foucault chega-se ao Brasil realizando uma leitura a respeito dos movimentos e contradições teórico-práticas que foram encontradas por pesquisadores ao longo do processo de formação da instituição-prisão no país. Após o percurso debate-se, então a respeito do modelo carcerário brasileiro a luz das teorias do autor francês chegando, portanto, em construções teóricas locais as quais reconhecem na “Questão Penitenciária” uma complexidade tão grande e singular que se faz necessário observá-la de forma dissociada de outros campos de pesquisa.

A partir do reconhecimento da Questão Penitenciária enquanto campo, as perspectivas são confrontadas dentro da complexa realidade brasileira.

1 Da soberania à sociedade disciplinar

A consolidação de determinadas instituições na sociedade ocidental, na visão de Foucault (2010, p. 210), ocorreram na construção burguesa de organização social. Para ele, no período medieval essas instituições eram desnecessárias porque a sociedade se colocava em torno de, digamos, um órgão central que exercia um poder heterogêneo, contundente, inconstante, mas ilimitado. A essa mecânica o mesmo Foucault (2010, p. 203) denominou “poder soberano”.

Ainda que manifestado de forma heterogênea e pontual, a ilimitabilidade do poder soberano prescindia da prisão já que o absoluto detinha o denominado “direito de espada”, ou seja, possuía o direito sobre a vida das pessoas, podendo, portanto, “fazer morrer ou deixar viver”, pois, dono da vida de seus súditos, o absoluto tinha o direito de encerrá-la quando entendesse conveniente (Foucault, 2010, p. 202).

Quando Foucault (2014, p. 09) inicia “Vigiar e Punir” narrando a forma como o desventurado Damiens, acusado de parricídio, foi penalizado, constrói um lastro de empatia do leitor com os desafortunados de uma época da história da humanidade onde o suplício se construiu como uma ferramenta de repressão pública em desfavor daqueles que desafiavam a autoridade do rei.

A transformação do poder soberano, ainda na linha de Foucault (2010, p. 202), aconteceu com as modificações sociais ocorridas a partir das revoluções burguesas principalmente do século XVIII. Segundo ele:

Historicamente, o processo pelo qual a burguesia se tornou no decorrer do século XVIII a classe politicamente dominante, abrigou-se atrás da instalação de um quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário, e através da organização de um regime de tipo parlamentar e representativo, Mas o desenvolvimento e a generalização dos dispositivos disciplinares constituíram a outra vertente, obscura, desse processo (Foucault, 2014, p. 214).

Sustentado pelas teorias iluministas, o contexto político gestado a partir dessas revoluções resplandece na visão do direito como garantia dos mais fracos contra os mais fortes. A palavra exprimida ao vento durante as revoluções iluministas, por si só, não é suficiente. Existia a necessidade de se implementarem medidas que assegurassem a liberdade das pessoas de modo a impedir que os detentores do poder praticassem as arbitrariedades ocorridas até então. É nesse cenário que surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como marco jurídico da derrocada do *Ancien Régime* (Culleton; Bragato; Fajardo, 2009, p. 34).

A modificação social encetada neste período com a chegada do liberalismo e a necessidade de exploração econômica conduziram a sociedade para um patamar diverso daquela existente no medievo. Diante das novas urgências, outras mecânicas precisaram ser colocadas em prática para o cumprimento dos objetivos sociais traçados. Excluídos os suplícios dessa equação, os fins propostos precisavam ser alcançados da forma mais eficiente e menos invasiva possível (Foucault, 2010, p. 203).

Como a punição corporal publicamente ilimitada não seria mais utilizada, outros mecanismos, denominados por Foucault (2010, p. 203) de “técnicas de racionalização”, foram colocados paulatinamente em prática com o intuito de implementar os novos objetivos fixados, sendo que a “racionalidade é o que programa e orienta o conjunto da conduta humana” (Foucault, 2006, p. 319). A isso o mesmo autor denominou “tecnologia disciplinar do trabalho” que seria a operacionalização de “todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios” tendentes a disciplinar individualmente os corpos do sujeito aos objetivos traçados (Foucault, 2010, p. 203).

É nessa virada de chave que o poder soberano se transforma. A figura absoluta de alguém que detinha o poder sobre a vida das pessoas desaparece e a política de “fazer morrer ou deixar viver” aparentemente se esvai e é substituída pelo “biopoder”, onde o novo absoluto, o Estado, implementaria seus intentos disciplinando individualmente o cidadão (agora não mais súdito) para o trabalho pela “técnica disciplinar”, enquanto “meio” para a consecução da dominação materializada através de “tecnologia” de controle da população que “faz viver ou deixa morrer” (Foucault, 2010, p. 207).

[...] o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo de vida, é evidentemente o termo, o limite da extremidade do poder (Foucault, 2010, p. 208).

O intento do controle da população para se “fazer viver ou deixar morrer”, como dito, seria insuficiente e a técnica disciplinar se colocou na linha de frente desse ideal. Para a operacionalização dos mecanismos de vigilância e treinamento, a técnica de disciplina se utilizou de instituições como escolas, hospital, quartéis e, evidentemente, a prisão, que se tornaram representativas da chamada sociedade disciplinar (Foucault, 2010, p. 210).

Ao apontar o surgimento de um poder disciplinar, Foucault dá à luz um conceito que permite ver a maleabilidade de fundamentos que acompanham a continuidade dos controles sociais. Prisões, quartéis, escolas, hospitais, todos realizam o

condicionamento pela vigilância e sanção, porém apenas as primeiras possuem o objetivo declarado de conter os crimes. Elas constituem uma rede que normaliza o valor da autoridade e da obediência, os corpos dóceis não possuem um mesmo fundamento e não podem ser reduzidos à sua utilidade econômica (Lemos, 2020, p. 121).

Essas instituições são os verdadeiros soldados de infantaria da sociedade disciplinar (Foucault, 2010, p. 210). Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) promoveu um percurso até a configuração da prisão demonstrando, por exemplo, como o panoptismo social se construiu através do controle de pestes em um mecanismo eficiente de disciplinamento individual das pessoas. Essa instituição, portanto, exsurge como instrumentos do “fazer viver ou deixar morrer”, pois seriam representativas expressões da sociedade disciplinar burguesa (Foucault, 2014, p. 198).

Foucault (2014, p. 228) denominou a prisão como uma instituição “completa e austera”, criada com o intento de executar o controle penal na sua essência, ou seja, ela “deve ser um aparelho disciplinar exaustivo”. Além dele, outros autores preocuparam-se em pesquisar esse instrumento da sociedade disciplinar. Goffman (2015, p. 16), elaborou o conceito de “instituição total”, incluiu o cárcere dentro desse gênero e a partir de uma avaliação ligada à psicologia do indivíduo internado, descreveu de que forma as instituições totais implementariam o processo de disciplinamento do corpo do recluso. Segundo ele:

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto (Goffman, 2015, p. 17-18).

Seja qual for a denominação empregada, a prisão foi conceituada inicialmente como mecanismo de conversão do corpo do indivíduo, a fim de doutriná-lo dentro dos conceitos da sociedade disciplinar. Goffman (2015, p. 16) discorre que a prisão se encontra enquanto espécie do gênero “instituições totais”, porque dentro do conceito do autor quartéis e conventos, por exemplo, também fazem parte do conjunto de organizações que utilizam do fechamento, do controle e da vigilância como ferramentas para a implementação de seus objetivos institucionais.

Há uma diferença significativa entre algumas instituições totais: muitas – por exemplo, hospitais progressistas para doentes mentais, navios mercantes, sanatórios para tuberculosos, campos de “lavagem de cérebro” – dão ao internado uma

oportunidade para aceitar um modelo de conduta que é, ao mesmo tempo, ideal e aceito pela equipe dirigente, um modelo que seus defensores admitem ser o melhor para as pessoas a quais é aplicado; outras instituições totais – por exemplo alguns campos de concentração e algumas prisões – não defende oficialmente um ideal que o internado deva incorporar (Goffman, 2015, p. 62).

A partir do momento em que a prisão foi alçada como uma das principais instituições da sociedade disciplinar, passou a ser objeto de maior atenção dos pesquisadores. Além do trabalho de Goffman (2015) que, como dito, fundou-se mais sobre aspectos ligados à psicologia, os trabalhos de Donald Clemmer (1958) e Gresham Sykes (2017) ocuparam-se em pesquisar o campo com enfoque às relações sociais exurgentes dentro das instituições totais. Em outras palavras, apesar de Goffman (2015) ter realizado descrições importantes sobre esses organismos, a centralidade de pesquisa do autor fundou-se em concepções psicológicas, pessoais, subjetivas do indivíduo, enquanto que Clemmer (1958) e Sykes (2017) colocaram as relações sociais como objeto de trabalho (Adorno; Dias, 2013).

Sykes (2017) especificamente é importante no decurso dessa avaliação porque, embora o trabalho do autor tenha se restringido à Penitenciária de Segurança Máxima de Nova Jersey, forneceu pistas importantes sobre o paradoxo acerca do próprio conceito de “totalidade” atribuídos até então às prisões. Demonstrando a dificuldade de pesquisa no campo, sobretudo no que se refere ao acesso a informações pelo pesquisador e, ao mesmo tempo, elucidando que os funcionários da instituição americana pesquisada não teriam o controle total sob a massa de pessoas internadas, Sykes (2017) colocou dúvida quanto a ideia de “instituição total” trabalhada por Goffman (2015), já que, segundo o autor de *La sociedad de los cautivos* (2017), a instituição carcerária não se organizaria somente por controle, vigilância e fechamento, mas também por acordos informais entre o corpo de funcionários e as pessoas segregadas.

2 A (de)formação das instituições prisionais no Brasil

Se em Sykes (2017) que trabalhou uma instituição carcerária localizada em um dos berços da gestão penitenciária já é possível observar uma certa relativização ao conceito de “instituição total” atribuído à prisão americana, o que dirá quando se promoveu o mesmo estudo das organizações prisionais brasileiras.

A prisão, assim como tantas outras organizações brasileiras, surgiu antes mesmo da sua institucionalização normativa. Materializou através de um conjunto de atividades das autoridades constituídas e somente depois foi regulada por atos legislativos e administrativos

correspondentes. Por isso, seguir uma ordem lógica entre teoria e prática do cárcere brasileiro neste capítulo tende a subsidiar teoricamente os paradoxos institucionais a que ela se coloca desde o seu princípio (Chies, 2019a, p. 55).

A primeira prisão instalada no Brasil data de 1769, quando uma Carta Régia determinou a criação de uma casa de correção no Rio de Janeiro (Pedroso, 2002, p. 61). Durante o período colonial poucas cadeias começaram a existir, pois elas se destinavam a somente albergar pessoas que aguardavam alguma definição das autoridades, como descreve Aguirre (2009, p. 35).

Os mecanismos coloniais de castigo e controle social não incluíam as prisões como um de seus principais elementos. O castigo, de fato, se aplicava muito mais frequentemente por meio de vários outros mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, tais como execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos ou desterros (Aguirre, 2009, p. 35).

As prisões coloniais foram frutos da criação de cada localidade e conseqüentemente de inteira responsabilidade das autoridades desses sítios. As municipalidades tinham a capacidade de instituir, regulamentar e administrar as chamadas “Casas de Câmara e Cadeia”, onde ocorriam - como o próprio nome sugere - desde as deliberações legislativas relacionadas a administração regional até o albergamento de pessoas privadas de liberdade (Rossler Junior, 2020, p. 84).

Não seria novidade afirmar que essas casas estavam longe de serem locais adequados para a implementação de tais albergamentos. Aguirre (2009, p. 35) demonstra como as péssimas condições de estrutura, saneamento, higiene, etc, traziam conseqüências nefastas a esses lugares e problemas de toda sorte emergiam exatamente pela falta de planejamento e preocupação das autoridades.

O cárcere sofreu impactos com a chegada da Corte ao Brasil. No Rio de Janeiro essa transformação ocorreu de forma mais direta, porque na cidade, desde 1747, a Cadeia de Relação, recebia reclusos como medida temporária até a definição das autoridades e o prédio onde a prisão alojava-se foi requisitado para a instalação da comitiva real, provocando a mudança do local da prisão (Holloway, 2009, p. 283).

O prédio requisitado e colocado como destino dos aprisionados da época restou estruturado, portanto, como cárcere civil. A prisão recebeu o nome de Aljube e, segundo Holloway (2009, p. 283), entre 1808 a 1856, “[...] tornou-se o destino da maioria dos presos, escravizados ou livres, que aguardavam julgamento ou eram condenados por pequenos delitos ou crimes comuns [...]”. As condições do Aljube eram absolutamente impróprias para o

albergamento de qualquer pessoa e essa pauta foi objeto de discussão pelas autoridades, sobretudo após a implementação do Código Criminal do Império de 1830, quando o Brasil, como colocado, procurou importar o iluminismo penal para a realidade brasileira e centralizou a prisão no cenário punitivo da época (Sant'anna, 2009).

As contradições entre as condições reais dos cárceres brasileiros e a legislação criminal imperial que prezava por valores de dignidade à pessoa sujeita a prisão, começaram a ser objetos de destaque justamente neste período (Chies, 2019a, p. 55). As autoridades se viam na obrigação de aprimorar a instituição criada antes das determinações legislativas para a nova realidade reclamada pelos documentos em regência. Foi nesse contexto, ainda segundo Holloway (2009, p. 266), que a discussão de modernização das prisões ganhou corpo nos centros urbanos, principalmente na capital brasileira, gestando, nesta última, a criação da Casa de Correção em 1850.

O projeto penitenciário deveria ter uma finalidade moral, no sentido de reformar os indivíduos criminosos por meio do trabalho e da disciplina. Nesse sentido, as mudanças na forma de punir se inseriam em um conjunto de ideias liberais europeias, pertencentes ao campo da escola clássica do direito penal, que tinha em Cesare Beccaria – autor de *Dos delitos e das penas*, publicado pela primeira vez em 1764 – um precursor (Sant'anna, 2009, p. 302).

Os meios de controle social do século XIX se consolidaram no mundo ocidental através das instituições de correção que, segundo Rushe e Kirchheimer (2004, p. 67-68), foram iniciadas na Europa ainda no século XVI. As Casas de Correção justificavam o trabalho como mecanismo de disciplina, quando na verdade, se apresentavam como ferramentas de exploração barata de mão obra pelo liberalismo econômico já espraiado naquela oportunidade. O Brasil abraçou essa iniciativa e gestou Casas de Correção a partir do século XIX em lugares como São Paulo, Bahia e Porto Alegre (Sant'anna, 2009, p. 308). Porém, como o Código Criminal do Império previa duas formas de prisão: a simples e a com trabalho, as prisões do século XIX dividiam-se entre aquelas que ofereciam trabalho ou não, de modo que os cárceres com trabalho ganharam destaque (Pedroso, 2002, p. 67).

A fundamentação teórica da execução das penas neste período, como se viu, ficava a cargo de um modelo baseado no iluminismo penal que, segundo Foucault (2014, p. 135), objetivava inserir o aprisionado dentro da sociedade disciplinar, utilizando-se, para tanto, dos aparatos de vigilância, controle e sanção para docilizá-lo. Sem desconsiderar a ampla inserção positivista na intelectualidade brasileira que, como também demonstrado, provocavam críticas importantes ao ordenamento em vigor (Alvarez, 2003, p. 72), as iniciativas executivas sob o

modelo das prisões brasileiras do século XIX foram baseadas no círculo dos paradigmas institucionais dialogados na América do Norte que também bebiam das construções teóricas utilitaristas benthanianas (Pedroso, 2002, p. 63). Lá dois modelos de execução prisional se destacaram no século XIX: o da Pensilvânia e de Auburn (Rushe; Kirchheimer, 2004, p. 179).

O sistema da Pensilvânia estabelecia que o aprisionado deveria isolar-se em absoluto, ainda que o trabalho fizesse parte da rotina. De origem religiosa, o modelo procurava recuperar o condenado através do retraimento e da reflexão, utilizando-se do isolamento para tanto. O sistema de Auburn, por sua vez, fixava um modelo disciplinar pelo trabalho coletivo, aplicando o isolamento do preso somente no período noturno para descanso ou, em qualquer horário, como aplicação de alguma sanção interna. Dentro das lógicas iluministas já implementadas no ocidente do século XIX, este último modelo se adaptou melhor aos objetivos capitalistas e conquistou a hegemonia nos Estados Unidos da América se espalhando ao resto do mundo (Rushe; Kirchheimer, 2004, p. 183).

As Casas de Correção brasileiras, portanto, para desagrado dos positivistas, fundamentadas nas construções clássicas, foram instituídas dentro dos modelos auburnianos de trabalho e disciplina (Koerner, 2006). Segundo Aguirre (2009, p. 40) “Durante várias décadas, de fato, cada uma destas penitenciárias representaria a única instituição penal “moderna” em meio a um arquipélago de centros de confinamento que não tinham sido alterados por reforma alguma”.

Na teoria as Casas de Correção poderiam até ser essas ilhas narradas por Koerner (2009), mas na prática, a tentativa de implementação dos ideários iluministas também sofreu com a desorganização, como relata Sant’anna (2009, p. 312): “Parece realmente que muitos foram os tumultos iniciados nas oficinas de trabalho. Tanto assim que o novo regulamento, instituído em 1882, trazia medidas mais severas para a disciplina dos presos nesses lugares”, mantendo a tradição paradoxal brasileira entre o discurso e realidade.

As péssimas condições das Casas de Correção acompanharam esses estabelecimentos desde as suas fundações até os seus sucessivos encerramentos, quando outras reformas foram iniciadas juntamente com as transformações políticas ocorridas já na República brasileira e a abolição formal da escravização (Melo, 2020, p. 81).

O Código Penal da República de 1890, embora flertasse com o positivismo, não foi longe nos conceitos da “Nova Escola” e continuou valorizando ideários do iluminismo penal. Isso não prejudicou os debates entre juristas e médicos que ainda perquiriam aportes científicos como meios para a prevenção criminal e gestão da execução das punições (Alvarez, 2003, p.

72; 132). Aguirre (2009, p. 53) demonstra que a criminologia positivista conseguiu espaço e direcionou as atividades de execução penal da América Latina a partir da virada para o século XX. Essa influência, segundo ele, ocorreu sobretudo “na implementação de terapias punitivas e na avaliação da conduta dos presos”.

Embora tenham ocorrido mudanças legislativas na passagem para a República, as mudanças práticas não ocorreram de forma tão imediata e contundente. Os problemas carcerários assinalados desde o Império foram destacados pelas autoridades, mas não foram imediatamente superados (Sant’anna, 2009, p. 317).

O decreto 774, de setembro de 1890, aboliu as penas de morte, galés e açoite, e o Código Penal da República trouxe mudanças nas formas de punição (prisão celular, reclusão, prisão com trabalho, prisão disciplinar) e no regime penitenciário adotado. Implantou a opção da progressão de cumprimento da pena, começando pelo isolamento celular, trabalho obrigatório e, como último estágio, o livramento condicional para presos que apresentassem bom comportamento. Tudo isso, no entanto, sem fazer nenhuma mudança significativa na organização interna dos estabelecimentos carcerários (Sant’anna, 2009, p. 318).

As autoridades republicanas herdaram os estabelecimentos penais da época e seus problemas (Sant’anna, 2009, p. 318). Paulatinamente, já no século XX, as instituições prisionais do Império foram sendo substituídas por outras unidades com características mais “modernas”, diga-se, adaptadas às disposições de um novo Código Penal da República já em vigor, alinhando essas execuções aos conhecimentos teóricos da “Nova Escola Penal” positivista que se encontrava bem difundida entre os pesquisadores de então (Alvarez, 2003).

Além da pretensa modernização, essas unidades precisavam atender às novas realidades colocadas na legislação como a progressão de regime. A ideia do sistema progressivo, segundo Alessandra Teixeira (2009, p. 45) não advém da matriz auburniana, mas sim do sistema progressivo irlandês, outro modelo de operacionalização prisional. Diante da realidade colocada onde o dispositivo carcerário se articulava através de um modelo inteiramente americano, os estabelecimentos penais republicanos precisariam ser transformados para atender a essa mais nova dinâmica. Em verdade, o que se procuraria arquitetar a partir das legislações republicanas seria a consolidação do somatório de modelos prisionais distintos em um só (Teixeira, 2009, p. 45).

Segundo Aguirre (2009, p. 39), a primeira Penitenciária latino-americana teria sido construída no Rio de Janeiro em 1850 com a Casa de Correção do Império. Embora não haja motivo para discordar dessa afirmação, com a devida licença ao autor, procuramos utilizar o termo “Penitenciária” somente às instituições que emergiram no Brasil no século XX enquanto

resultado da tentativa de reestruturação do cárcere ocorrida no período, a fim de atender as novas emergências provocadas pelas mecânicas implementadas nas legislações republicanas. O fazemos dessa forma, não somente com o objetivo de reproduzir expressamente as denominações das autoridades da época, mas também como mecanismo didático de compreensão das distintas instituições criadas em momentos dispersos da história nacional.

Voltando ao raciocínio, o Código Penal Republicano, embora tenha abordado questões importantes sobre a execução penal brasileira e mantido muito mais disposições relacionadas ao classicismo, seguiu a lógica do Código Imperial no que se refere a descentralização dos regulamentos disciplinares das prisões e, com isso, facilitou a inclusão ainda maior dos conceitos positivistas predominantes entre os juristas da época (Alvarez, 2003, p. 73). Como abordado, o positivismo criminológico encontra ampla aceitação no momento republicano porque as elites preocupavam-se em conter a massa de desvalidos recém libertos da escravização.

O positivismo também contava com a simpatia da maior parte dos reformadores de prisões e autoridades do Estado e, de fato, foi usado como fonte doutrinária em regimes sociopolíticos muito diferentes, o que ressalta seu caráter ambíguo e adaptabilidade (Aguirre, 2009, p. 52).

As instituições prisionais republicanas do século XX surgem exatamente dentro dessas acomodações de forças. O positivismo ofereceu o arcabouço científico necessário para que a prisão republicana fosse instrumentalizada como ferramenta de punição ao Outro, ao criminoso brasileiro, sob a justificativa de estar cumprindo com as mais avançadas teorias europeias (Alvarez, 2003).

Assim, um projeto de “modernização” das instituições carcerárias foi iniciado em algumas regiões do país, já nas primeiras décadas do século XX, como discorrem Moreira e Al-Alam (2009, p. 69). Salla (2015) ao descrever a criação da Penitenciária do Estado de São Paulo, por exemplo, demonstra as novas metas dessas instituições casadas com o classicismo e concubinas com o positivismo.

O primeiro momento a ser descrito e analisado compreende as duas primeiras décadas de funcionamento da Penitenciária do Estado de São Paulo. Essa prisão era apresentada pelas autoridades como modelar e, portanto, suas práticas de controle sobre o cotidiano se encaixavam na lógica de sua exibição como uma instituição disciplinar a ser imitada. As disposições legais para o controle do cotidiano prisional e as punições a serem aplicadas estavam colocadas na lei n. 1.406, de 1913, e no decreto n. 3.706, de 1924. (Salla, 2015).

Melo (2020, p. 95) construindo a ideia da “burocracia penitenciária” afirma que nesta passagem com a criação de novos estabelecimentos penais cunhados nas ideias republicanas, a

Penitenciária do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, a gestão carcerária do respectivo estado, teria se colocado como modelo e referência do país, influenciando as demais penitenciárias criadas a partir dali.

[...] A proposta de um novo sistema prisional se inseria num conjunto mais amplo de instituições de controle social e reabilitação dos criminosos, que incluía também o manicômio, o Asilo e reabilitação dos criminosos, que incluía também o manicômio, o Asilo de Meninos Desvalidos, o Instituto Disciplinar, a vigilância sobre egressos prisionais e, posteriormente, como principal referência, a Penitenciária do Estado de São Paulo que seria concebida como presídio modelo de uma nova perspectiva penal [...] (Melo, 2020, p. 87).

Neste meandro, modelos como o de São Paulo se colocaram na condição de carros chefe da execução das penas republicanas, criando outras instituições carcerárias como as Colônias Agrícolas, organismos destinados a cumprir a perspectiva progressiva das penas fixada pelo Código Penal em vigor. A chegada àquele estabelecimento seria a “resultante de um conjunto de intervenções técnicas que supostamente teriam preparado o indivíduo para cumprir pena num regime de menor contenção” (Melo, 2020, p. 90).

O modelo carcerário centrado na penitenciária de inspiração positivista também chega ao estado de Santa Catarina, mas em um momento mais tardio da República Velha. Quando Lemos Brito (1925, p. 285) visitou o estado para a elaboração de sua pesquisa, a construção de uma penitenciária estava em curso. Conhecendo uma unidade de padrões antecedentes à reforma ele descreveu que “[...] os presos vivem em promiscuidade lamentável, sem hygiene e sem trabalho organizado [...]” depois de sua descrição, o autor reservou um espaço no trabalho para transcrever uma mensagem do então governador de Santa Catarina que abordava justamente a construção de uma unidade suficiente a atender “[...] nossos sentimentos de humanidade [...]” (Lemos Brito, 1925, p. 325).

3 A Questão Penitenciária brasileira

Os paradoxos criados nesse espectro de esforço das autoridades em demonstrar que o país utilizava dos aportes pretensamente mais avançados da época, marcaram o dispositivo prisional singularizando-o em toda sua trajetória (Aguirre, 2009), algo que, por si só, coloca o pesquisador atento em posição de desconfiança com a simples importação dos conceitos e pesquisas produzidas no hemisfério norte às prisões nacionais.

Não se quer dizer que os autores europeus e norte-americanos não tenham sido importantes no processo de pesquisas sobre o cárcere, mesmo porque, Foucault (2014), Clemmer (1958), Sykes (2017) e Goffman (2015) com suas respectivas obras *Vigiar e Punir* (1975), *The prison community* (1940), *La sociedad de los cautivos* (1958) e *Manicômios, prisões e conventos* (1961) foram as molas propulsoras para as pioneiras pesquisas no campo penitenciário a partir dos anos 70. Entretanto, a simples importação desses estudos, considerando as singularidades do dispositivo, traria resultados que seriam destoantes da realidade brasileira (Lourenço, 2015, p. 177; Adorno; Dias, 2013, p. 02).

Os autores enumerados foram importantes para despertar o interesse sobre os estudos da violência e controle social no Brasil. Segundo Lourenço (2015, p. 170) na década de 1970, fortemente envolvidos com as obras estrangeiras, Célia Maria Leal Braga (*Crime e Sociedade*), Edmundo Campos Coelho (*Ofício no Diabo*), Julita Lemgruber (*Cemitério dos Vivos*) e José Ricardo Ramalho (*Mundo do Crime*) se dedicaram, de forma pioneira, a pesquisar a prisão no Brasil e demonstraram como a unicidade da questão penitenciária nacional ofertava um espaço largo de estudo, o que despertou o interesse dos seus sucessores. Não que antes disso não existissem algumas iniciativas, porém “[...] é a partir desse período que o arcabouço teórico da sociologia passa a subsidiar mais fortemente os objetivos, os métodos e as análises de uma série de pesquisas pioneiras” (Lourenço, 2015, p. 170).

Jurista de seu tempo, Augusto Thompson (1980), com sua obra *A Questão Penitenciária* publicada originalmente na década de 70, também não pode ser desprezado. Apesar de não ter utilizado a totalidade das possibilidades que Sykes (2017) oferece ao campo e não referenciado o autor americano em algumas outras oportunidades como argumenta Chies (2020, p. 97-98), é evidente a influência que Thompson detém através do significativo número de trabalhos acadêmicos que citam o autor (Adorno; Dias, 2013, p. 10). Thompson (1980), especificamente, organizou suas experiências profissionais dentro do cárcere brasileiro abordando as relações humanas incursas dentro do sistema social da prisão e defendeu que o controle da prisão estaria pautado em um acordo entre corpo de guarda e os aprisionados. Dessa maneira, as prisões brasileiras estariam longe de se pautarem em ambientes controlados e fechados tendentes ao disciplinamento dos corpos, conclusão muito semelhante ao que Sykes (2017) ofereceu.

Esses e os trabalhos subsequentes situaram, de alguma maneira, o dispositivo penitenciário brasileiro. Fortemente influenciados por Sykes (2017), Goffman (2015), Foucault (2014) e Clemmer (1958) na estruturação dos trabalhos, os autores nacionais encontraram resultados diferentes dos estrangeiros e direcionaram, dentro da academia, a singularidade das

cadeias brasileiras, superando, portanto, dos “paradigmas clássicos da sociologia das prisões” (Adorno; Dias, 2013, p. 02).

Um ponto que precisa ser destacado dentro da lógica de singularidade do dispositivo que emerge a partir disso, é a própria relativização do conceito de “instituição total”, pois a ideia de que as prisões seriam controladas pelos profissionais encarregados da segurança e totalmente fechadas começaram a perder paulatinamente o sentido (Lourenço, 2015, p. 177).

Trabalho importante que materializa a relativização do fechamento das instituições carcerárias brasileiras é a pesquisa de Godoi (2015, p. 73), quando o autor construiu sua pesquisa em torno daquilo que ele denominou “vasos comunicantes”. Nesse sentido:

Pode ser considerado um vaso comunicante toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão. Trata-se de uma articulação particular que, ao mesmo tempo, une duas dimensões da existência social e define uma separação fundamental entre elas. Os vasos colocam em comunicação dois “mundos”, no entanto, não são desprovidos de bloqueios: neles, múltiplas negociações, determinações, poderes e disputas operam na diferenciação do que entra e sai, dificultando ou facilitando acessos, registrando (ou não) as passagens e estabelecendo destinações. É a própria existência da prisão enquanto alteridade sócio-territorial – como “heterotopia” nos dizeres de Foucault (2019) – que está em questão no cotidiano jogo de abrir e fechar portões, observando o que por eles passam ou não (Godoi, 2015, p. 73).

Outro ponto que também relativizou o conceito de instituição total foi a modificação da relação entre os indivíduos aprisionados no “sistema social” do cárcere com o surgimento das facções criminosas dentro das prisões¹. Pesquisas nos diversos estados da federação demonstram a amplitude da organização de presos nos estabelecimentos brasileiros (Lessing, 2008; Chies, Rivero, 2019; Lourenço, 2013; Manso; Dias, 2018) e como esse novo fator alterou a balança do poder dentro do cárcere, como descreve Camila Nunes Dias (2014):

A partir da expansão do PCC durante a década de 1990 e sua consolidação nos anos 2000 (Dias, 2013) constituiu-se um centro de gravitação do poder no interior das prisões de São Paulo em torno do qual foram centralizadas as prerrogativas de mediação e regulação dos conflitos sociais (Dias, 2014).

Apesar das ponderações entre o corpo de funcionários e presos serem conhecidas desde Sykes (2017), no Brasil o surgimento dessas organizações de presos nas instituições prisionais - ainda que criadas com objetivos reconhecidamente ilícitos (Teixeira, 2019, p. 141) - movimentou o peso da balança do controle das prisões. Esse novo fator singularizou ainda mais

¹ Embora sejam utilizadas outras expressões, opta-se pelo termo “facções criminosas” apropriando-se das justificativas apresentadas por Chies e Rivero (2019, p. 159) para quem o termo traz a ideia de “um nível organizacional mais denso do que os das gangues”.

o interior das prisões brasileiras se comparadas a instituições do mesmo gênero em outros países, porque ainda ampliou o campo e a necessidade de negociação para o aparente controle da prisão (Dias, 2014).

Através das considerações que ultrapassam as perspectivas na prisão da sociedade ocidental até a realidade brasileira, os estudos sobre o cárcere nacional encontraram-se em um campo singular de atuação. A necessidade das elites brasileiras em se mostrarem partidárias das modernidades europeias fez com que o instrumento de docilização de corpos aportasse à pretensa sociedade disciplinar do país de forma extremamente atrapalhada, já que a organização social brasileira do século XIX não se assemelhava à europeia (Aguirre, 2009, p. 34).

Dessa maneira, a importação normativa da instituição iluminista pretensamente civilizada ocorreu em um país recentemente independente que através de uma figura – o imperador - instituiu em seu texto constitucional, no ano de 1824, aportes pretensamente humanitários e racionais para a punição, típicos das construções europeias do período (Chies, 2019a, p. 26). Contudo, como era de se esperar em uma sociedade escravista e conservadora, apesar da narrativa construída, o sistema punitivo ainda conviveu durante muito tempo com práticas que remontavam ao período medieval como açoites e galés, comprovando a tese de Aguirre (2009, p. 34) sobre as elites brasileiras (Teixeira, 2009, p. 73).

Em outro espectro, as sucessivas legislações criadas a partir do Código Criminal do Império de 1830 enquanto consequência da Constituição do mesmo regime do ano de 1824 se colocaram como pedras angulares do paradoxo entre discurso e realidade que acompanha a execução penal até os dias atuais e, conforme a construção de Chies (2019a, p. 26), fundaram a questão penitenciária, porque, como se identificou, para além dos suplícios que permaneceram expressamente regulamentados até o fim do século XIX, as próprias prisões não cumpriram os mandamentos legais importados ao Brasil com fundamento nas construções iluministas e, tampouco representaram as perspectivas humanizadoras descritas por Beccaria e disciplinares de Bentham.

As contradições do cárcere especificamente foram se tornando conhecidas de forma desprezenciosa através dos cronistas do século XIX (Aguirre, 2009, p. 67), passando pelos importantes estudos de Lemos Brito (1924; 1925; 1926), ingressando na academia por autores como Célia Maria Leal Braga, Julita Lemgruber (1983), Coelho (2005), Thompson (1980) e chegando aos dias atuais. A partir de trabalhos responsáveis instigados pelas narrativas sobre a vivência nos cárceres brasileiros construíram-se aportes que demonstraram as incongruências

narradas desde os tempos imperiais os quais se viram incapazes de cumprir com os meandros humanistas e disciplinares colocados nas legislações daqueles tempos.

Entre crônicas e estudos sérios foi se identificando que as prisões brasileiras estavam longe de se filiar ao pretense discurso iluminista de criação. Elas também não abarcavam a narrativa de Goffman (2015, p. 44) sobre o conceito de “instituições totais” e, conseqüentemente, a ideia de completude e austeridade designadas por Foucault (2014, p. 224). Quando esses elementos se tornam conclusivos e se encontram, é possível deduzir que o papel atribuído à prisão enquanto instrumento de docilização dos corpos em uma sociedade disciplinar perde força, já que, longe de ser um mecanismo disciplinar, o cárcere se torna um espaço de acumulação de pessoas sem condições de dignidade e controle necessários para a implementação dessa ferramenta tão importante para a sociedade disciplinar (Foucault, 2014, p. 135).

É dentro desse arcabouço caracterizador do cárcere brasileiro que Chies (2019b) demonstra como a configuração prisional não cumpriu com os ditames foucaultianos em “fazer viver ou deixar morrer” próprios do instrumento disciplinar. Para além disso, fundado nas informações de que o dispositivo brasileiro transcorre dentro de um jogo de acomodações entre os personagens sujeitos à instituição, ou seja, longe da perspectiva de controle, disciplina e humanismo, o autor conclui que o cárcere brasileiro, em verdade, se localiza distante do poder disciplinar e se aproxima como uma organização que “faz ou deixa morrer” (Chies, 2019b, p. 32).

Todo esse contexto nos sugere ser mais adequado, em termos da análise das práticas punitivas e da questão penitenciária brasileiras de até então, buscar suporte na concepção de biopoder de Foucault, em especial quando este em termos de seus paradoxos se relaciona com o poder soberano, permitindo-se expor à morte/deixar morrer, e se vincula aos dispositivos/tecnologias de segurança que, através da polícia e do sistema penal, procurarão impedir que um certo número de desordens se produzam, mesmo sabendo não poder suprimi-las em totalidade (Chies, 2019b, p. 35).

Exatamente na contradição entre discurso e realidade que se reverbera desde a instituição da prisão no Brasil no século XIX, Luiz Antônio Bogo Chies (2019b, p. 111) encontra na questão penitenciária um potente e necessário campo de atuação. Cunhando-se nas perspectivas de Campo de Bordieu e Agamben, o autor defende a materialização da Questão Penitenciária enquanto Campo próprio de estudo autônomo, dissociado de outros campos já que os estudos sobre o assunto detêm os elementos e complexidades tais para tanto (Melo, 2020, p. 135).

O ponto é que a criação do Campo da Questão Penitenciária, ainda na linha da construção do autor, emerge a partir de 1984, quando da entrada em vigor da Lei de Execuções Penais. Embora as contradições e paradoxos apresentados neste percurso desde a implementação do cárcere até a primeira metade do século XX sejam representativos na construção da complexidade da questão penitenciária, Chies (2019b, p. 111) encontra na chegada da referida lei os elementos necessários para a construção do Campo próprio.

Assim, reconhecendo-se na Questão Penitenciária um Campo a partir de suas próprias contradições teóricas internas - ou seja, entre lei e a realidade - e externas - quando comparadas com perspectivas internacionais como a de Michel Foucault – percebe-se insuficiência na visão estritamente disciplinar colocada pelo professor francês.

Conclusão

A importância da construção teórica de Michel Foucault a respeito das instituições prisionais é reconhecida e pode ser observada a partir da própria abordagem dos estudos que problematizaram a consolidação e a rotina carcerárias na modernidade ocidental.

No Brasil, sobretudo, a partir dos anos 1970, o autor ganhou destaque entre as pesquisas sobre o tema. Quando identificamos esses estudos, podemos considerar a relevância pelo próprio projeto institucional traçado sobretudo com o advento da Constituição Imperial de 1824 que importou valores iluministas ao país e procurou fazer valer neste lado do Atlântico ideias criadas em contextos e realidades um pouco diferentes da local.

Contudo, a impossibilidade de implementação do projeto europeu no cárcere brasileiro criou uma instituição diferente daquela consolidada no hemisfério norte. Longe de querer avaliar qualitativamente qualquer uma dessas prisões, é evidente que essas instituições não são iguais. Por isso, embora a perspectiva disciplinar seja um instrumento importante para compreender alguns mecanismos existentes no dispositivo carcerário brasileiro, sobretudo no espectro intuitivo, ela não se mostra suficiente para orientar integralmente os estudos a respeito do tema ante a grande massa heterogênea que é a configuração penitenciária nacional.

Portanto, a simples importação da perspectiva disciplinar de Foucault, embora se mostre como instrumento potente de compreensão, por si só, não alcança toda complexidade do dispositivo prisional brasileiro, carecendo, dessa forma, que estudos mais aproximados dessa realidade sejam perpetrados considerando toda a peculiaridade local.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. **37º Encontro Anual da ANPOCS**. 2013.
- AGUIRRE, Carlos. O cárcere na América Latina, 1800-1940. *In: Maia, C. N. et. al.* (orgs.) **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 253-281. v. 1.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: IBCCrim, 2003.
- BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**—volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.
- BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**—volume II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.
- BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**—volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Revisitando Foucault e outros escritos em questão penitenciária**. 1 ed. Curitiba: BrazilPublishing, 2019a.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; RIVERO, Samuel Malafaia. Facções e cena criminal na Zona Sul do Rio Grande do Sul| *Factions and criminal scene in the south zone of Rio Grande do Sul*. **Revista Brasileira de Sociologia-RBS**, v. 7, n. 17, 2019b.
- CLEMMER, Donald. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1958.
- COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros Escritos Prisionais**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- CULLETON, Alfredo; BRAGATO, F. Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.
- DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, p. 113-127, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos – Estratégias poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. vol. IV.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. "Manifeste du G.I.P." *In: M. Foucault*, pp. 1042-1043, 2001.

- GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. Tese de doutoramento em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2015
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Sante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009. v. 2, p. 253-281.
- KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 68, p. 205-242, 2006.
- LEMONS, Clécio. **Criminologia Foucaultiana**. Belo Horizonte: Letramento – Casa do Direito, 2020.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres, Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- LESSING, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. **Novos estudos CEBRAP**, p. 43-62, 2008.
- LOURENÇO, Luiz Claudio. Contribuições pioneiras das ciências sociais no estudo sobre as prisões brasileiras do séc. XX/Pioneer contributions of the social sciences to Brazilian prison studies in the twentieth century. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 46, 2015.
- LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. Quem mantém a ordem, quem cria desordem: gangues prisionais na Bahia. **Tempo social**, v. 25, p. 37-59, 2013.
- MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. Editora Todavia SA, 2018.
- MELO, Felipe Athayde Lins de. **A Burocracia Penitenciária**. São Paulo: Brazil Publishing, 2020.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso; MAIA, Clarissa Nunes. Infernais sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio Grande do Sul. **História das prisões no Brasil**, v. 2, 2009.
- PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- ROSSLER JUNIOR, Eduardo Rossler. **A vila e a prisão**. São Paulo: Brazil Publishing, 2020.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SALLA, Fernando. Práticas punitivas no cotidiano prisional. **O público e o privado**, v. 13, n. 26, p. 15-33, jul./dez., 2015.

SALLA, Fernando. **Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil**. Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, p. 29-43, 2017.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. **História das prisões no Brasil**, v. 1, p. 283-314, 2009.

SYKES, Gresham. **La sociedad de los cautivos**: Estudio de una cárcel de máxima seguridad. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção**: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Juruá Editora, 2009.

THOMPSON. Augusto. **A Questão Penitenciária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

Felipe Alves Goulart

Mestre em direito pela Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina (UNESC), membro do grupo Andradiano de Criminologia Crítica Latino Americana. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5433-5461>.